



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Complementar Nº 495  
de 08/12/2010

Processo nº: 56.625

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 865

Autor: **PAULO SÉRGIO MARTINS**

**Ementa:** Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em edificações destinadas a instituição financeira, vidros resistentes a impactos e disparo de arma de fogo; e acesso aos caixas eletrônicos unicamente através de cartão magnético.

Arquive-se.

*William Fedi*  
Diretor  
27/12/2010



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 865**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Marfedi</i> Diretora 24/04/2009	Para emitir parecer: <i>J. ...</i> Diretor 24/04/09	CJR COOSP	projetos vetos orcamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias    3 dias
		Parecer C.J. n.º 109	QUORUM: MA		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR. <i>W. Marfedi</i> Diretora Legislativa 28/04/2009	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>Da. Boyd</i> Presidente 28/04/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 28/04/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 174

À COOSP <i>W. Marfedi</i> Diretora Legislativa 05/05/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>...</i> Presidente 05/05/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 05/05/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 177

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

--

PUBLICAÇÃO  
30/04/2009



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

At. 03  
Proc. 56625

PP 1.042/2009  
1.096/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 24/ABR/09 09:09 056625

Encaminhe-se para as seguintes comissões:  
CJE 1.0057

Presidente  
28/04/2009

APROVADO

Presidente  
16/11/2010

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 865**  
(Paulo Sergio Martins)

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em edificações destinadas a instituição financeira, vidros resistentes a impactos e disparo de arma de fogo; e acesso aos caixas eletrônicos unicamente através de cartão magnético.

Art. 1º. O art. 93-B do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar nº. 234, de 15 de setembro de 1997, e alterado, pelas Leis Complementares nºs. 265, de 11 de dezembro de 1998; 317, de 20 de novembro de 2000; 378, de 03 de outubro de 2003; e 459, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – revogue-se a letra “a” do inciso II;

II – acrescente-se o seguinte inciso:

“ \_ - os vidros das fachadas externas e das divisórias internas serão laminados ou de material similar, resistentes a impacto e a disparo de arma de fogo.” (NR);

III – acrescentem-se os seguintes §§ 1º. e 2º., convertendo-se o seu parágrafo único em § 3º.:

“§ 1º. No caso do inciso \_ , os vidros terão:

I – composição por lâminas de cristais interligados, sob calor e pressão, por meio de polivinil butiral (PVB):

II – película ‘anti-spall’ para retenção de estilhaços; e

III – nível de proteção III, de acordo com a NIJ STD 0108.01, norma internacional para blindagem, do National Institute of Justice.



(PLC nº. 865 - fls. 2)

§ 2º. *As portas das cabines dos postos de auto-atendimento (caixas eletrônicas) serão dotadas de tranças eletrônicas, cuja abertura far-se-á exclusivamente com o uso de cartão magnético, à exceção da instalação de sistema de segurança para abertura por meio mecânico manual ou similar.* (NR)

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários e financeiros em funcionamento na data de início de vigência desta lei complementar terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta, para atendimento das suas disposições, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24.04.2009

  
PAULO SERGIO MARTINS



(PLC nº. 865 - fls. 3)

Justificativa

A proposição em tela tem como finalidade essencial de proteger vidas humanas, dos funcionários de agências e de postos bancários e financeiros, de clientes destas empresas e ainda de transeuntes, ou seja, de total abrangência da nossa comunidade jundiaíense.

Entre os inúmeros argumentos que podem justificar a presente iniciativa, podemos citar a crescente ocorrência de assaltos a instituições bancárias e financeiras, em que os delinquentes com facilidade quebram vidraças e adentram nos estabelecimentos. Geralmente, as agências bancárias e financeiras possuem fachadas constituídas por vidros lisos, visíveis e simples, o que facilita além da observação pelo delinquente o ingresso deste de forma ilícita; igualmente, na maioria das vezes estas agências possuem uma primeira sala, sem detector de metais, logo, podemos concluir que não existe dificuldade para quebra das vidraças, já que estas divisórias da mesma forma são de vidros simples. A vulnerabilidade da segurança destas instituições compromete as pessoas, especialmente nos horários que antecedem e sucedem o período do expediente externo, naqueles momentos de abastecimento e retirada de numerários.

A pretensão ora sugerida ordena que as agências, postos bancários e financeiros, com salas de serviços ligadas às agências, terão que obrigatoriamente efetuar a troca dos vidros simples por vidros especiais, em todas as suas fachadas internas, além das externas. Os pretendidos vidros especiais deverão estar dentro das especificações da Portaria nº.13 do Exército Nacional, que define, combinado com normas internacionais (americanas), as especificações e a qualidade dos materiais. Assim, os índices de proteção balística seguem as regras adotadas pelo NIJ - National Institute of Justice - e os níveis de blindagem estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Ressaltamos que os preceitos definidos pela NIJ STD 0108.01 são estabelecidos pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos, onde o vidro especial tem de suportar impacto de um projétil fuzil (AK-47) com velocidade de 838m/s (metros por segundo) e energia cinética de 3.406 joules.

Por outro lado, o presente projeto pretende ainda tornar obrigatório o uso de cartões magnéticos nas portas de acesso a caixas eletrônicas, com intento de reduzir a incidência de assaltos e outros crimes nestes pontos, impedindo a entrada de pessoas que não possuam os mencionados cartões.

Não são raras as vezes em que a nossa mídia publica reportagens de uma gama de crimes cometidos no interior dos caixas eletrônicos das entidades bancárias e financeiras em geral, ou seja, isto é uma triste rotina criminosa que devemos combater a bem da nossa coletividade.

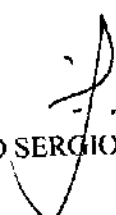


(PLC nº. 865 - fls. 4)

Ora, tal ilícito penal é até bem facilitado, pois existem muitas caixas eletrônicas que com um simples toque de dedo libera o acesso da porta de entrada, dando sustos nos verdadeiros correntistas, já que pessoas estranhas e suspeitas não são devidamente impedidas, e muitas até adentram como curiosas, sem nem usar os serviços oferecidos.

Como fomos eleitos para dar uma parcela de contribuição e retorno prático aos cidadãos jundiaenses, existe interesse público nesta proposição e, por cento, um benefício que não deve ser desprezado. Veja-se que essa nova matéria já foi proposta em Curitiba, iniciativa que pretendemos ver implantada também em Jundiaí, pelos frutos óbvios de sua aplicação

É pois o que temos a trazer para debate perante a prudente, sábia e séria deliberação dos Ilustres membros desta respeitável Casa de Leis.

  
PAULO SERGIO MARTINS



**LEI COMPLEMENTAR N.º 234, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997**  
Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em agências bancárias, sanitários e bebedouros para uso público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de agosto de 1997 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 93-B. Em toda edificação destinada a estabelecimento bancário instalar-se-ão, para uso público:

"I - compartimentos sanitários;

"II - bebedouros."

Art. 2.º O estabelecimento bancário já em funcionamento na data desta lei complementar cumpri-la-á no prazo a ser estipulado pelo Executivo em regulamento.

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de setembro de mil novecentos e noventa e sete (15.09.1997).

ORACI GOTARDO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em quinze de setembro de mil novecentos e noventa e sete (15.09.1997).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



**LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998**

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir portas de segurança e de acesso para deficientes físicos em agências bancárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1.996), acrescentado pela Lei Complementar nº 234, de 15 de setembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93-B. Em toda edificação destinada a estabelecimento bancário instalar-se-ão:

“I - para uso público:

- a) compartimentos sanitários;
- b) bebedouros;

“II - nas entradas, porta eletrônica de segurança individualizada, que permita o fluxo normal de clientes, dotada no mínimo de:

- a) vidro laminado ou similar;
- b) alarme detector de metais;
- c) trava automática; e
- d) abertura para entrega do material detectado ao vigilante.

“III - entrada lateral para acesso de pessoa portadora de deficiência física em cadeira de rodas.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**LEI COMPLEMENTAR N° 317, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.000**

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir assentos junto aos caixas de instituições bancárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n° 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar n° 234, de 15 de setembro de 1997, e alterado pela Lei Complementar n° 265, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 93-B. (...)

"I - (...)

(...)

"c) assentos para pessoas que aguardam atendimento nos caixas."

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários em funcionamento atenderão o disposto na letra "c" do inciso I do art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI COMPLEMENTAR Nº 378, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.003**

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em instituições financeiras, rampa e porta especial para pessoas portadoras de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar nº 234, de 15 de setembro de 1997, e alterado pelas Leis Complementares nºs. 265, de 11 de dezembro de 1998; e 317, de 20 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 93-B. (...)

(...)

"III - rampas e porta especial para garantir o livre acesso de pessoas portadoras de deficiência, seguindo as normas técnicas contidas nos itens 6.4 e 6.8 da NBR 9050/1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

"Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo aplica-se igualmente aos postos de auto-atendimento 24 horas (caixas eletrônicas)." (NR)

Art. 2º - As instituições financeiras em funcionamento atenderão os dispostos no inciso III e no parágrafo único do art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos três dias do mês de outubro de dois mil e três.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI COMPLEMENTAR N.º 459, DE 06 DE AGOSTO DE 2008**

Altera o Código de Obras e Edificações, para nas instituições financeiras exigir divisórias entre os guichês de atendimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 93-B do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar nº 234, de 15 de setembro de 1997, e alterado pelas Leis Complementares nºs 265, de 11 de dezembro de 1998; 317, de 20 de novembro de 2000; e 378, de 3 de outubro de 2003, passa a vigorar com esta alteração e acréscimo:

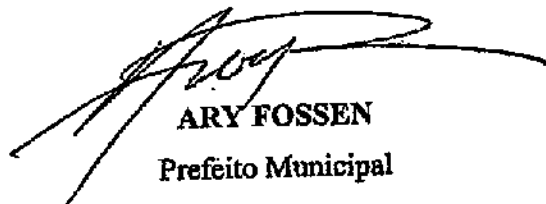
“Art. 93-B. Em toda edificação destinada a instituição financeira e correspondente bancário, instalar-se-ão:

(...)

“TV – divisórias entre os guichês e entre as filas de atendimento.” (NR)

Art. 2º - As instituições financeiras em funcionamento atenderão o disposto nesta lei complementar no prazo de 90 (noventa) dias a partir do início de sua vigência, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e oito.

  
AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 109

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 865

PROCESSO Nº 56.625

De autoria do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em edificações destinadas à instituição financeira, vidros resistentes a impactos e disparo de arma de fogo; e acesso aos caixas eletrônicos unicamente através de cartão magnético.

A propositura encontra a sua justificativa às fls.05/06, seguido dos documentos de fls.07/11.

É o relatório.

**PARECER**

O projeto em estudo se apresenta revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput") e quanto à iniciativa (art. 45 c/c art. 13, I), de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita do Código de Obras e Edificações (art. 43, II, da L.O.M), e busca instituir norma em caráter genérico e abstrato, ou seja, exigir em edificações destinadas a instituição financeira, vidros resistentes a impactos e disparo de arma de fogo e acesso aos caixas eletrônicos unicamente através de cartão magnético.

O quesito juridicidade foi plenamente observado, uma vez que somente lei complementar pode alterar lei complementar. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES**

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria absoluta (art. 43, parágrafo único, da L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de abril de 2009.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Carolina Ruocco  
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.625

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 865**, de autoria do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em edificações destinadas a instituição financeira, vidros resistentes a impactos e disparo de arma de fogo; e acesso aos caixas eletrônicos unicamente através de cartão magnético.

**PARECER Nº 174**

Trata-se de análise do projeto de lei complementar que altera o Código de Obras e Edificações, com a finalidade de exigir, em edificações destinadas a abrigar instituições financeiras, vidros resistentes a impactos e disparos de arma de fogo, bem como para que acesso a caixas eletrônicos fique condicionado à utilização de cartão magnético.

Conforme parecer da Consultoria Jurídica de fls.12, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se apresenta revestido da condição legalidade quanto à competência e à iniciativa (arts. 6º, "caput", c/c art. 13, I e art. 45, da L.O.M.), estando, portanto, apto a prosperar.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 05/06 e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 28.04.2009.

**APROVADO**  
28/04/09

**PAULO SÉRGIO MARTINS**  
Presidente

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
DRFC

**FERNANDO MANOEL BARDI**  
Relator

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

**ANA TONELLI**



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 56.625

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 865**, do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em edificações destinadas a instituição financeira, vidros resistentes a impactos e disparo de arma de fogo; e acesso aos caixas eletrônicos unicamente através de cartão magnético.

**PARECER Nº 177**

Com o projeto em exame, de iniciativa do Vereador Paulo Sérgio Martins, objetiva-se alterar o Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações - Lei Complementar 174/96, para exigir, em edificações destinadas a instituição financeira, vidros resistentes a impactos e disparo de arma de fogo; e acesso aos caixas eletrônicos unicamente através de cartão magnético.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, vez que proporcionará maior segurança e tranquilidade aos cidadãos usuários dos serviços bancários bem como a funcionários e mesmo transeuntes que circulem nos arredores das instituições financeiras. No âmbito de estudo desta Comissão, que tem nas obras e serviços públicos sua área de análise, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com o interesse da coletividade.

Assim convictos, votamos, consequentemente, favorável à iniciativa.

É o parecer.

**APROVADO**  
05/05/09

Sala das Comissões, 05/05/2009.

SILVIO ERMANI  
Presidente e Relator

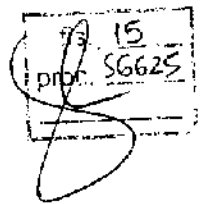
FERNANDO MANOEL BARDI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

ANA TONELLI

GUSTAVO MARTINELLI

ms.



Processo n.º 56.625



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 865**

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em edificações destinadas a instituição financeira, vidros resistentes a impactos e disparo de arma de fogo; e acesso aos caixas eletrônicos unicamente através de cartão magnético.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de novembro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 93-B do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar nº. 234, de 15 de setembro de 1997, e alterado pelas Leis Complementares nºs. 265, de 11 de dezembro de 1998; 317, de 20 de novembro de 2000; 378, de 03 de outubro de 2003; e 459, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – revogue-se a letra “a” do inciso II;

II – acrescente-se o seguinte inciso:

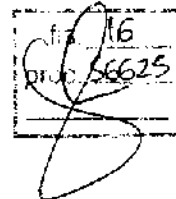
“V - os vidros das fachadas externas e das divisórias internas serão laminados ou de material similar, resistentes a impacto e a disparo de arma de fogo.” (NR);

III – acrescentem-se os seguintes §§ 1º. e 2º., convertendo-se o seu parágrafo único em § 3º.:

“§ 1º. No caso do inciso V, os vidros terão:

I – composição por lâminas de cristais interligados, sob calor e pressão, por meio de polivinil butiral (PVB);

II - película ‘anti-spall’ para retenção de estilhaços; e



(Autógrafo PLC n.º 865 – fls. 02)

*III – nível de proteção III, de acordo com a NIJ STD 0108.01, norma internacional para blindagem, do National Institute of Justice.*

*§ 2º. As portas das cabines dos postos de auto-atendimento (caixas eletrônicas) serão dotadas de trancas eletrônicas, cuja abertura far-se-á exclusivamente com o uso de cartão magnético, à exceção da instalação de sistema de segurança para abertura por meio mecânico manual ou similar.” (NR)*

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários e financeiros em funcionamento na data de início de vigência desta lei complementar terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta, para atendimento das suas disposições, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

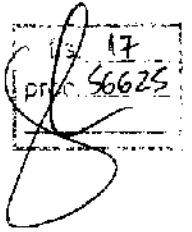
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de dois mil e dez  
(16/11/2010).

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”  
Presidente





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR/DL 1.735/2010  
proc. 56.625

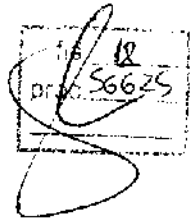
Em 16 de novembro de 2010

Exm.º Sr.  
MIGUEL HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a  
V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N.º 865, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente  
data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"  
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 865

PROCESSO Nº. 56.625

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.735/2010

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18, 11, 10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Leitor

RECEBEDOR:

Christiane S.

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09, 12, 10

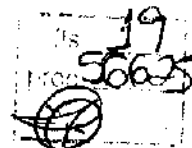
W. Carpedi

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

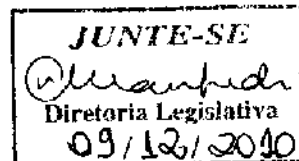
**Expediente**



**OF. GP.L. n.º 432//2010**

**Processo n.º 31.205-5/2010**

**Jundiaí, 08 de dezembro de 2010.**



**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 495, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 865, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

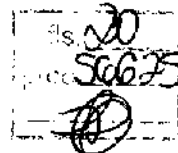
Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI COMPLEMENTAR N.º 495, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010**

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em edificações destinadas a instituição financeira, vidros resistentes a impactos e disparo de arma de fogo; e acesso aos caixas eletrônicos unicamente através de cartão magnético.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

**Art. 1º.** O art. 93-B do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar nº. 234, de 15 de setembro de 1997, e alterado pelas Leis Complementares nºs. 265, de 11 de dezembro de 1998; 317, de 20 de novembro de 2000; 378, de 03 de outubro de 2003; e 459, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – revogue-se a letra “a” do inciso II;

II – acrescente-se o seguinte inciso:

“V – os vidros das fachadas externas e das divisórias internas serão laminados ou de material similar, resistentes a impacto e a disparo de arma de fogo.” (NR);

III – acrescentem-se os seguintes §§ 1º. e 2º., convertendo-se o seu parágrafo único em § 3º.:

“§ 1º. No caso do inciso V, os vidros terão:

I – composição por lâminas de cristais interligados, sob calor e pressão, por meio de polivinil butiral (PVB);

II – película ‘anti-spall’ para retenção de estilhaços; e

III – nível de proteção III, de acordo com a NIJ STD 0108.01, norma internacional para blindagem, do National Institute of Justice.

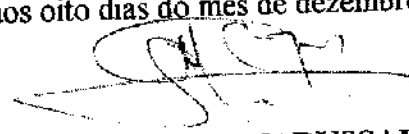
§ 2º. As portas das cabines dos postos de auto-atendimento (caixas eletrônicos) serão dotadas de trancas eletrônicas, cuja abertura far-se-á exclusivamente com o uso de cartão magnético, à exceção da instalação de sistema de segurança para abertura por meio mecânico manual ou similar.” (NR)

**Art. 2º.** Os estabelecimentos bancários e financeiros em funcionamento na data de início de vigência desta lei complementar terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta, para atendimento das suas disposições, sob pena das sanções legais cabíveis.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

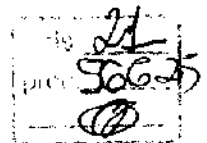
  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



PUBLICAÇÃO Rubrica  
10/12/2010 JL

**LEI COMPLEMENTAR N.º 485, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em edificações destinadas a instituição financeira, vidros resistentes a impactos e disparo de arma de fogo; e acesso aos caixas eletrônicos unicamente através de cartão magnético. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão

Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O art. 93-B do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar nº. 234, de 15 de setembro de 1997, e alterado pelas Leis Complementares nºs. 265, de 11 de dezembro de 1998; 317, de 20 de novembro de 2000; 378, de 03 de outubro de 2003; e 459, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - revogue-se a letra "a" do inciso II;

II - acrescente-se o seguinte inciso:

V - os vidros das fachadas externas e das divisórias internas serão laminados ou de material similar, resistentes a impacto e a disparo de arma de fogo." (NR);

III - acrescentem-se os seguintes §§ 1º e 2º, convertendo-se o seu parágrafo único em § 3º:

§ 1º. No caso do inciso V, os vidros terão:

I - composição por lâminas de cristais interligados, sob calor e pressão, por meio de polivinil butiral (PVB);

II - película "anti-spall" para retenção de estilhaços; e

III - nível de proteção III, de acordo com a NIJ STD 0108.01, norma internacional para blindagem, do National Institute of Justice.

§ 2º. As portas das cabines dos postos de auto-atendimento (caixas eletrônicos) serão dotadas de tranças eletrônicas, cuja abertura far-se-á exclusivamente com o uso de cartão magnético, à exceção da instalação de sistema de segurança para abertura por meio mecânico manual ou similar." (NR)

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários e financeiros em funcionamento na data de início de vigência desta lei complementar terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta, para atendimento das suas disposições, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos